



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI MUNICIPAL Nº 587/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal nº 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi/PB, em 21 de Setembro de 2020.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI MUNICIPAL Nº 586/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de São José do Sabugi/PB, conforme os incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Vereadores e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid-19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 4º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

- I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou

reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

- II. Operações de créditos;
- III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário.

São José do Sabugi / PB 21 de Setembro de 2020


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 21 a 25 de Setembro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

6.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0069/2018

Origem: Tomada de Preço nº 004/2018

Objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, LOCALIZADA NA RUA JOÃO SIMPLÍCIO CENTRO DA CIDADE.

Aditivo Prazo: Ao valor inicial do Contrato n.º 0069/2018, que importa em R\$ 654.251,77 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e hum reais e setenta e sete centavos), fica acrescido o valor de R\$ 46.529,14 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 700.780,91 (setecentos mil setecentos e oitenta reais e noventa e hum centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0069/2018, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 08.000 - Secretaria de Infra-Estrutura - 14.451.3019.1025 - Construção e Reforma de Praças - 4490-51 - Obras e Instalações - Recursos Ordinários.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

São José do Sabugi - PB, 21 de Setembro de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2019

Origem: Pregão Presencial nº 00035/2019

Objeto LOCAÇÃO DE ESPAÇO POLIESPORTIVO COM PISCINA para realização de atividades físicas do Grupo da Terceira Idade e Grupos de Mulheres, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município.

Prazo: Fica prorrogado até 25/09/2021 o prazo para LOCAÇÃO DE ESPAÇO POLIESPORTIVO COM PISCINA para realização de atividades físicas do Grupo da Terceira Idade e Grupos de Mulheres, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, Conforme Anexo I do Edital, conforme Contrato n.º 00086/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 00035/2019, homologado em 25/09/2019, conforme preceitua o art. 57 e art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2029 - 000198 3390.36 38 0085 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000199 3390.39 61 0085 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2035 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 000236 3390.36 38 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000237 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: HILDA DE ARAÚJO BATISTA.

São José do Sabugi - PB, 23 de Setembro de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 586/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de São José do Sabugi/PB, conforme os incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Vereadores e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente

podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid-19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 4º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar n.º 101/2001.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II. Operações de créditos;

III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;

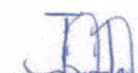
IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário.

São José do Sabugi / PB 21 de Setembro de 2020


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 587/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal n.º 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal n.º 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de São José do Sabugi/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

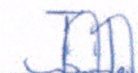
§1º - No período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Municipal n.º 511/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 4º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi/PB, em 21 de Setembro de 2020


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional